



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35667 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 - FONES - 123 E 129
COC 18.313.874/0001-64

LEI Nº 915/90

Reajusta os Vencimentos Mensais do Quadro Geral dos Funcionários do Município e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequim, por seus representantes legais, aprovou e o seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos mensais do Quadro Geral dos Funcionários do Município de Pequim, nos seguintes percentuais, sobre os atuais vencimentos:

2.1 - GABINETE DO PREFEITO	
Chefe de Gabinete.....	30%
2.2 - SECRETARIA DA PREFEITURA	
Secretário (Confiança).....	15%
Secretário (J. S. M.).....	15%
Servente.....	15%
Recepcionista.....	15%
2.3 - SERVIÇO DA FAZENDA	
Exator-Chefe.....	30%
Exator-Auxiliar.....	15%
Auxiliar Geral.....	15%
Encarregado SIAT.....	15%
Encarregado UMC.....	15%
Exator-Inativo.....	30%
2.4 - SERVIÇO DA CONTABILIDADE	
Chefe/Serviço/Contabilidade.....	30%
Auxiliar/Contabilidade.....	15%
2.5 - SERVIÇO DA AGRICULTURA	
Encarregado/Serviço/Agricultura.....	15%
Secretário.....	15%
Operador de Máquina.....	15%
2.6 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	
Professor/Pré-Primário.....	15%
Assistente/Administrativo/Pré-Primário.....	15%
Servente/Pré-Escolar.....	15%
ENSINO REGULAR	
Professor/Rural/Municipal.....	15%
Inspetor/Escolar/Municipal.....	15%
Supervisora/Municipal/Merenda.....	15%
Bibliotecário.....	15%
Inspetor de Alunos.....	15%
Servente/Escolar.....	15%
Cantineira.....	15%
Motorista.....	15%
Rondante.....	15%
Professor Inativo.....	15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35667 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTONIO, 190 - FONES - 123 E 128
DGC 18/1138/00001-84

2.7 - SERVIÇO E OBRAS PÚBLICAS

URBANISMO

VIAS URBANAS

Chefe/Serviços e Obras.....	15%
Encarregado/Serviços e Obras.....	15%
Encarregado/Correio/Pindalbas.....	15%
Apontador.....	15%
Encarregado/Cemitério.....	15%
Motorista.....	15%

2.8 - SERVIÇO DA SAÚDE E SANEAMENTO

SAÚDE

ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

Auxiliar de Enfermagem.....	15%
Auxiliar de Laboratório.....	15%
Auxiliar/Serviço.....	15%
Servente.....	15%
Atendente/Saúde.....	15%
Encarregado/Centro/Saúde.....	15%
Encarregado/Almoxarifado.....	15%
Auxiliar/Odontologia.....	15%
Motorista.....	15%

SANEAMENTO

ABASTECIMENTO

Chefe/Serviço de Água.....	15%
Encarregado/Serviço/Água.....	15%
Chefe/Serviço/Água - Inativo.....	15%

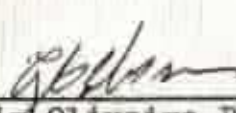
2.9 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chefe/Serviço/transporte.....	15%
Tratorista.....	15%
Patroleiro.....	15%
Motorista.....	15%
Motorista - Inativo.....	15%

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01/outubro/90.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 31 de outubro de 1.990.


Geraldão de Oliveira Barbosa
- Prefeito Municipal -


Joaquim Cavalcão da Silva
- Secretário -